

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

INSTRUÇÃO Nº 1 / 2024 - PRG (11.00.48)

Nº do Protocolo: 23074.099713/2024-42

João Pessoa-PB, 05 de Novembro de 2024

Estabelece os procedimentos de revalidação aos aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeiro - Revalida 2024-1.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MEC n° 3.198 de 21.11.2002 (Estatuto da UFPB), pelo Regimento Geral da UFPB e suas alterações, e tendo em vista a Resolução CONSUNI n° 257/1979 (Regimento da Reitoria) e suas alterações e a Resolução CONSUNI n° 20/2019 (Regimento Interno da PRG),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de revalidação aos aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeiro - Revalida 2024-1.

Da documentação

- Art. 2º Os candidatos aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeiro Revalida 2024-1 deverão registrar processo eletrônico no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos SIPAC, via Plataforma de Recebimento e Envio de Documentos Externos PREDE (https://www.ufpb.br/ufpb/menu/servicos-1/abrir-processos-online, contendo a seguinte documentação obrigatória:
- I Requerimento contido no Anexo I devidamente preenchido e assinado;
- §1º No caso de utilização da assinatura eletrônica, deverão ser observadas as disposições sobre o assunto contida no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que trata do uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal;
- §2º Procuração pública com poderes específicos e fotocópia do documento oficial de identificação com foto do representante legal, caso necessário.
- II Documento de aprovação nas 1ª e 2ª etapas do REVALIDA 2024-1 (cópia das portarias publicadas no Diário Oficial da União em sua versão autenticada);
- III Fotocópias autenticadas do diploma de médico a ser revalidado e do respectivo histórico de Graduação, ambos expedidos por instituição estrangeira reconhecida pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente do país de origem e autenticados pela autoridade consular brasileira, no país de expedição do diploma ou contendo a Apostila de Haia;
- §1º Tradução pública juramentada para o idioma português do diploma a ser revalidado e respectivo histórico, quando o documento não for expedido em língua espanhola, inglesa ou francesa (o candidato deverá verificar se o tradutor está devidamente inscrito em Junta Comercial, conforme dispõe a Lei nº 13.609/1943);
- §2º Caso o diploma não possua QR Code, será necessária a entrega do diploma original para fins de verificação de sua autenticidade;
- §3º o histórico escolar deve informar o nome do candidato e conter o nome e a carga horária de todas as disciplinas cursadas e as notas/qualificações obtidas, inclusive do período do internato;

- IV Declaração de Veracidade das informações contida no Anexo II.
- Art. 3º Para brasileiros ou naturalizados, além dos documentos já listados, devem ser apresentados também:
- I Fotocópia autenticada de documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou Registro de Conselho de Classe, Passaporte);
- II Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento/Casamento ou equivalente no país de origem;
- III Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV Prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino; e
- V Certidão de quitação eleitoral, obtida no site https://www.tse.jus.br;
- Art. 4º Para estrangeiros, além dos documentos já indicados (art. 2º e art. 3, 'I', 'II' e 'III'), devem ser apresentados também:
- I Fotocópia autenticada do passaporte, das folhas que contém a identificação e o visto válido; e
- II Fotocópia autenticada da carteira permanente de estrangeiro ou comprovante de regularidade de permanência no Brasil, emitido pela Polícia Federal.

Do Prazo para registro da Revalidação

- Art. 5º O prazo máximo para o registro da revalidação de diplomas médicos é de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do processo na unidade.
- Art. 6º Comprovada a pendência de documentos após abertura do processo, o processo sofrerá interrupção imediatamente, congelando o prazo de atendimento, retornando somente após a sua regularização, adicionando todos os dias pendentes ao prazo final.
- Art. 7º O prazo será interrompido sempre que for necessário contato direto com a universidade estrangeira expedidora para fins de verificação da autenticidade do diploma, retornando somente após o envio da resposta à UFPB, adicionando todos os dias pendentes ao prazo final.

Das disposições gerais

- Art. 8º Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Pró-Reitoria de Graduação e Coordenação Acadêmica da Universidade Federal da Paraíba.
- Art. 9º Não ocorrerá cobrança de taxa para o procedimento de revalidação relativo ao Revalida 2024-1, até ulterior disposição do Conselho Curador da Universidade Federal da Paraíba.
- Art. 10 Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (83) 3216-7136 e/ou pelo e-mail **srd@prg.ufpb.br**.
- Art. 11 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 05/11/2024 23:00) SILVANA CARNEIRO MACIEL PRO-REITOR(A) Matrícula: 1285229

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: 1, ano: 2024, documento(espécie): INSTRUÇÃO, data de emissão: 05/11/2024 e o código de verificação: 7cf27cc532